



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 45, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Dá Nova Redação e Inclui Dispositivo na Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Pinto Bandeira.

Art. 1º Os § 1º do art. 83 da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, fica alterado, sendo, ainda, acrescido o § 5º ao referido artigo, ficando estes com as seguintes redações:

Art. 83.....

§ 1º Em casos excepcionais as férias poderão ser gozadas em até três (03) períodos, nenhum dos quais inferior a dez (10) dias, e, desde que haja interesse para a Administração e concordância do servidor.

.....

§ 5º Poderá o servidor converter, desde que haja disponibilidade financeira e interesse do serviço público municipal, um terço do período de férias a que tiver direito em pecúnia, devendo o pedido ser encaminhado ao setor competente até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de agosto de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, no tocante às férias dos servidores municipais, a fim de prever a possibilidade de conversão de férias em pecúnia quando houver interesse público para tanto, bem como para acrescentar a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos a bem do interesse público, a exemplo do que já foi estabelecido na CLT.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de agosto de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal